



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Dispõe sobre a alteração do padrão de vencimento dos cargos efetivos de Servente e Merendeira e da carga horária semanal do cargo efetivo de Monitor, do Plano de Carreira do Quadro Geral de que trata a Lei Municipal nº 052, de 30 de agosto de 1993, e dá outras providências.

ADRIANO PIOVESAN, Prefeito Municipal em exercício de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado de 03 (três) para 04 (quatro) o padrão de vencimento dos cargos efetivos de Servente e Merendeira, do Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 052/1993, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o plano de carreira aos servidores e dá outras providências.

Parágrafo único. Fica alterado para 04 o padrão de vencimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, no Anexo I, da Lei Municipal nº 052/1993.

Art. 2º Fica alterada para 30 (trinta) horas a carga horária semanal do cargo efetivo de Monitor do quadro de cargos de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 052/1993, sem alteração do padrão de vencimento.

Parágrafo único. Com as alterações deste artigo, alteram-se os seguintes dados específicos do respectivo Anexo I do Cargo de Monitor:

"CARGO: MONITOR ⇨

[...]

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 30 horas semanais.

[...]"

Art. 3º Os servidores ocupantes do cargo efetivo de Monitor cumprirão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, em turno único ininterrupto, assegurado intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para alimentação, computado dentro da jornada.

Parágrafo único. A organização da jornada de trabalho e das escalas de atuação dos monitores caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme as necessidades do serviço e por conveniência administrativa para o melhor atendimento das demandas.

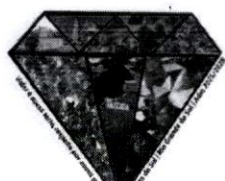
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária pertinente da Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar no primeiro dia do mês subsequente a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.




ADRIANO PIOVESAN
Prefeito Municipal em exercício



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Ametista do Sul, 12 de janeiro de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 052, de 30 de agosto de 1993, que dispõe sobre o quadro geral de cargos e funções públicas do Município, estabelece o plano de carreira aos servidores e dá outras providências, com vistas à valorização de servidores essenciais ao funcionamento da Administração Pública Municipal e ao aprimoramento da organização administrativa, sempre orientado pelo interesse público e pela melhoria dos serviços prestados à comunidade.

No que se refere à alteração do padrão de vencimento dos cargos efetivos de Servente e Merendeira, a medida se justifica pela relevância das atribuições desempenhadas por esses profissionais no cotidiano da Administração Municipal. Tais servidores exercem funções indispensáveis ao adequado funcionamento de diversas Secretarias Municipais, atuando diretamente na manutenção da limpeza, organização, higiene e conservação dos prédios públicos, contribuindo para a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

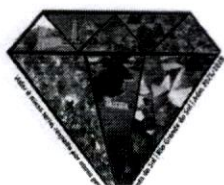
No âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destaca-se, ainda, a importância desses profissionais no ambiente escolar, onde a atuação das serventes e, de modo especial, das merendeiras, está diretamente relacionada à organização dos espaços, à preparação da alimentação escolar e à criação de um ambiente saudável e adequado ao processo de ensino e aprendizagem. A alimentação fornecida aos estudantes constitui elemento fundamental para o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

A valorização desses cargos representa não apenas o reconhecimento da importância social do trabalho exercido, mas também uma política de incentivo à permanência, à motivação e à qualificação dos servidores, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado em todas as áreas da Administração Pública Municipal. A adequação do padrão de vencimento mostra-se, portanto, uma medida justa, equilibrada e compatível com a responsabilidade inerente às funções desempenhadas.

Com a alteração ora proposta, o padrão de vencimento dos cargos efetivos de Servente e Merendeira passarão do nível 03 para o nível 04, considerando, inclusive, a classe em que atualmente se encontram no plano de carreira e as vantagens legalmente auferidas e asseguradas. Segue, em anexo, estudo de impacto orçamentário para a referida classificação.

Quanto à alteração da carga horária do cargo efetivo de Monitor, a proposta encontra respaldo na conveniência administrativa e na necessidade de melhor adequação da jornada de trabalho às demandas específicas das instituições de ensino da rede municipal de ensino. A fixação da carga horária semanal em 30 (trinta) horas, com jornada diária de 6 (seis) horas ininterruptas, possibilita maior flexibilidade na organização das escalas, sem prejuízo da continuidade, da eficiência e da qualidade do serviço prestado.

Tal modelo de jornada atende de forma mais eficaz às necessidades reais dos pais ou responsáveis e das escolas, especialmente em períodos de maior demanda, como no horário do meio-dia, quando há a permanência de crianças nas instituições, ou no período da manhã, entre às 7 horas e 7h e 30min, que possibilita aos pais ou responsáveis deixarem seus filhos no ambiente escolar em período anterior ao início do expediente regular, bem como no período posterior às 17 horas, quando muitos alunos permanecem sob supervisão até a chegada de seus pais ou responsáveis. Nesses momentos, a atuação dos monitores é essencial para garantir a segurança, o cuidado e o adequado acompanhamento dos estudantes.



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além disso, a atribuição à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da competência para organizar as jornadas e escalas de trabalho assegura à Administração Pública a necessária discricionariedade para alocar os servidores conforme as particularidades de cada unidade escolar, evitando engessamentos e permitindo respostas mais eficientes e adequadas às demandas do serviço educacional.

Registre-se, ainda, que a adequação da carga horária e da jornada diária do cargo de Monitor favorece o planejamento mais eficiente das escalas de trabalho, contribuindo para a melhor racionalização da força de trabalho e para a redução da necessidade de horas extras, sempre que possível, sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público.

Dessa forma, as alterações propostas harmonizam a valorização dos servidores públicos municipais com a melhoria da gestão administrativa e do atendimento prestado à população, especialmente aos estudantes da rede municipal de ensino, revelando-se medidas oportunas, razoáveis e alinhadas ao interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na compreensão e no apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Cordialmente,

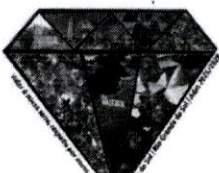

ADRIANO PIOVESAN

Prefeito Municipal em exercício

Ilmo. Srº.

PEDRO LOPES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027



Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000



pmametistadosul@gmail.com



ametistadosul.rs.gov.br



Estudo de impacto orçamentário para a Reclassificação do padrão 03 para o padrão 04 dos cargos de Servente e Merendeira

CLASSE	A	B	C	D	E	TOTAL
Número De Funcionários	28	1	12	4	1	46
Valor do Padrão 03 em 12/25	1.669,52	1.747,31	1.917,09	2.108,11	2.419,37	
Valor com Insalubridade e triênio	2.003,42	2.096,77	2.779,78	3.162,17	3.870,99	
Total	56.095,87	2.096,77	33.357,37	12.648,66	3.870,99	
	Total					108.069,66

	A	B	C	D	E
Valor do Padrão 04	1.775,61	1.860,49	2.044,43	2.242,49	2.574,99
% de reajuste no Padrão	6,35	6,48	6,64	6,37	6,43
Valor com Insalubridade e triênio	2.130,73	2.418,64	2.964,42	3.363,74	4.119,98
Total	59.660,50	2.418,64	35.573,08	13.454,94	4.119,98
	Total				115.227,14

O presente estudo leva como Base de referência o mês de dezembro de 2025, para a verificação do número de funcionários ativos e valores das remunerações.

Porcentagem de aumento na folha mensal	0,434755983
Diferença Mensal	7.157,48
Diferença anual	93.047,20
Diferença ano de 2026	93.047,20
Diferença ano de 2027	93.047,20
Diferença ano de 2028	93.047,20
Diferença ano de 2029	93.047,20
Diferença do período	372.188,80

Departamento de Pessoal:

Ass.:

Caciano Edemar Guazzak
AGENTE ADMINISTRATIVO